

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 17 de Novembro de 2022

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XI – Edição Nº 2693

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

DECRETO Nº 292/2022

Data: 09/11/2022

Súmula: Substitui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal 691/2010, de 13/07/2010 resolve:

Art. 1º–Fica substituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, integrado pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Membro Titular: VILSON MORAIS – CPF: 028.671.579-19

Membro Suplente: LEOVILDA PACHECO DOS SANTOS – CPF: 698.499.279-68

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DOCENTES, DISCENTES OU TRABALHADORES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO:

Membro Titular: VARLEI VIEIRA – CPF: 039.757.439-80

Membro Suplente: KATUISE JAQUELINE MELLO DA COSTA – CPF: 032.653.249-82

Membro Titular: MARIA MALINOVSKI – CPF: 032.123.229-18

Membro Suplente: KATIA PATRICIA BUERGER DE ALVAREZ – CPF: 663.663.300-00

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:

Membro Titular: SIMONE MULLER DOS REIS – CPF: 062.802.749-42

Membro Suplente: MARCIANA MURER – CPF: 033.649.839-09

Membro Titular: VALDERES ELVENIR GROSSELLI – CPF: 026.595.029-51

Membro Suplente: ANDRÉIA JOSIANE ARSEGO – CPF: 056.338.849-81

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS:

Membro Titular: ELENÍ DA COSTA LUZITANI – CPF: 620.395.809-30

Membro Suplente: CLEODES DA COSTA – CPF: 029.393.969-14

Membro Titular: DÉBORA FLORÃO – CPF: 026.676.839-35

Membro Suplente: DOUGLAS BARTZ DE OLIVEIRA – CPF: 009.630.080-99

Art. 2º –O Conselho de Alimentação Escolar é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento do Municipal na execução do programa nacional de alimentação escolar, junto aos estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental da rede municipal e da rede estadual, inclusive os estabelecimentos mantidos por entidades filantrópicas, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.

Art. 3º–O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 4º–O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o Decreto nº 525/2018 de 13/11/2018.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

ÉLCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Cod401789